

Fisco revê regras para cobrar IMI às eólicas

IMPOSTOS

Fisco revê regras para desbloquear IMI das eólicas

A Autoridade Tributária e Aduaneira reviu a forma como deve ser calculado o valor patrimonial tributário dos parques eólicos para efeitos de IMI, adaptando-se às decisões dos tribunais que têm vindo a dar razão aos contribuintes. Regras aplicam-se também às centrais solares.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

As centrais eólicas e as centrais solares devem ser qualificadas como prédios urbanos industriais, em função do licenciamento das construções, sendo que, na ausência de licenciamento, deverá, ainda assim, considerar-se que têm um “destino normal industrial”, na medida em que “nas instalações em causa é desenvolvida a atividade económica de produção de eletricidade de origem eólica e solar”. Por outro lado, a sua avaliação para efeitos de IMI deverá ser efetuada pelo chamado “método do custo adicionado do valor do terreno” e, mais, deverão ser tidas em conta “as subestações, os edifícios de comando e as torres eólicas que compõem a central, bem como o terreno onde estas foram implantadas”.

Estas indicações constam de uma circular assinada neste mês de março pela diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e vêm revogar as anteriores indicações internas para avaliação do valor patrimonial tributário (VPT) destes imóveis, que vigoravam desde 2013.

As novas regras, refere-se na circular, cumprem a Lei Geral Tributária, que obriga a AT a rever as suas orientações genéricas “atendendo, nomeadamente, à jurisprudência dos tribunais superiores”. Ora, no que toca à tributação dos parques eólicos, a jurisprudência tem sido desfavorável ao Fisco, o que explica estas mudanças na forma de aferição do VPT

para efeitos de IMI.

Aliás, os desentendimentos com os produtores têm sido de tal ordem que a maioria avançou com impugnações em tribunal e portanto serão poucos ou nenhuns os parques eólicos que pagam este imposto, explica ao Negócios o fiscalista Joaquim Pedro Lampreia, advogado da VdA.

Basicamente, explica, “os contribuintes sabiam que a AT tinha uma certa posição, que era contrariada pelo Supremo Tribunal Administrativo (STA) e portanto nem apresentavam a Modelo 1”, a declaração inicial para efeitos de IMI. “Havia este impasse e poucos terão aceitado o entendimento da AT e quase todos terão ido a tribunal”, estima, pelo que “só um reduzido número terá eventualmente pago”. É precisamente isso que o Fisco pretende agora mudar, com a nova circular.

O que vale para efeitos de IMI?

O que acontecia, basicamente, era que o Fisco cobrava imposto por cada aerogerador dos parques eólicos como se se tratasse de um prédio urbano, considerando que era possível atribuir um ganho económico a cada um dos equipamentos. Perdeu sucessivamente em tribunal, que não lhe dava razão, e “agora, considera o parque como um todo, levando em conta o terreno de implantação” e não a totalidade do imóvel onde o parque esteja integrado, explica o fiscalista. Ou seja, conta só a parte do terreno afeta ao parque.

Poderá isso contribuir para reduzir a litigiosidade e os parques passarem de facto a pagar IMI? Nuno Oliveira Garcia, professor de direito fiscal na Faculdade de Direito de Lisboa, que tem seguido de perto este tema

como advogado, acredita que é possível que ainda não seja desta. Desde logo, explica, porque se “continua a entender que aquelas instalações são prédios e isso é uma aberração”. É certo que “passam a considerar que é um urbano industrial. É uma questão de afetação e isso muda um pouco, mas depois insistem em aplicar o método do custo, para a avaliação, o que é errado”. Porquê? “Porque enquanto o método normal tem uma fórmula, o do custo não tem. É o que a AT contabiliza. O cimento, a profundidade da sapata, o custo de transporte da torre para Portugal... O Fisco faz um trabalho de detetive e depois chega a um valor.”

Um valor que, acrescenta António Gaspar Schwalbach, da SLCM, pode atingir valores ainda muito elevados. Além disso, frisa, “continua a não fazer sentido que

uma torre seja considerada um prédio, sendo que por vezes a subestação que lhe corresponde fica a quilómetros de distância”.

Com esta circular e com o Fisco a admitir mudanças no tratamento do tema, em consonância com a jurisprudência, o que acontecerá daqui para a frente? “Com esta circular, o Fisco deixa de estar legitimada para manter esse entendimento e terá de dar razão ao contribuinte, não só administrativos, como em tribunal, considera António Gaspar Schwalbach.

Em relação aos prédios ainda não avaliados, a opinião dos especialistas é que deverá ser o Fisco a dar o primeiro passo, até porque a circular vincula os serviços da AT, mas não os próprios contribuintes, que poderão continuar a contestar sempre que não estiverem de acordo com as avaliações que sejam feitas. ■

“

A circular tem por objetivo apaziguar, mas considera a torre parte do imóvel e não do equipamento o que faz aumentar muito o IMI, pelo que se prevê que a litigiosidade continue.



JOAQUIM PEDRO LAMPREIA
Advogado da VdA

“

Continua a entender-se que aquelas instalações são prédios e isso é uma aberração. Não faz sentido dizer que um aerogerador é um prédio, mesmo que não contabilizem o motor e as pás.



NUNO OLIVEIRA GARCIA
Professor de Direito Fiscal

“

Estamos perante um sinal de que a AT consegue perceber quando os tribunais não lhe dão margem. Terá agora de dar razão ao contribuinte nas reclamações ou impugnações em curso.



ANTÓNIO GASPAR SCHWALBACH
Advogado e fiscalista

Regras idênticas nas centrais solares

As regras aplicadas pelo Fisco para determinar o valor patrimonial tributário (VPT) dos parques eólicos são as mesmas que se aplicam também às centrais termoeletricas, realidades mais recentes e que nos últimos tempos têm vindo a crescer em número. Em relação a estas, porém, não se coloca o mesmo nível de litigiosidade porque os painéis fotovoltaicos são considerados equipamento, pelo que não contam para a avaliação do VPT. Além disso, a dimensão dos parques é muito inferior. No caso das eólicas, o facto de o Fisco insistir em considerar que as torres são prédios e não equipamento faz com que o VPT continue a ser muito elevado, já que, em regra, têm custos elevados, de muitos milhares de euros, o que faz disparar o VPT e, consequentemente, o IMI a pagar.

Christian Hartmann

Quanto vale o IMI dos parques eólicos?

No início de 2019 ficou a saber-se que as câmaras municipais em cujas áreas geográficas estão instalados parques eólicos teriam de devolver às empresas exploradoras qualquer coisa como 16 milhões de euros, correspondentes ao IMI que vinha a ser cobrado desde 2013 e que foi contestado em tribunal. Na origem do braço de ferro com o Fisco – que este acabaria por perder nos tribunais – estava a forma como os peritos das Finanças faziam a avaliação dos parques eólicos para efeitos de IMI.

Por pelo menos cinco vezes o Supremo Tribunal Administrativo decidiu a favor das empresas e contra o Fisco, acabando as Finanças, num primeiro momento, a assumir a devolução, mas com o aviso de que as autarquias teriam depois de suportar os valores em causa, com acertos nas habituais transferências de IMI.

O valor em causa, de 16 milhões de euros acrescidos de juros, e respeitantes a vários anos, permite ter uma ideia dos valores que estão em cima da mesa quando se fala de IMI das eólicas.

São, aliás, valores disputados pelas câmaras que, além do IMI têm direito à derrama. Tanto que, no Orçamento do Estado para 2020 foram estabelecidas regras sobre como localizar os parques para efeitos fiscais quando estes estão localizados em mais do que uma freguesia ou concelho. Assim, se o prédio for vedado e se localizar em duas ou mais freguesias, deve ser inscrito na matriz da freguesia em que se localize a parte onde tenha a entrada principal. Caso não seja vedado, deverá ser inscrito na matriz da freguesia onde esteja situado o maior número de construções, de entre torres, estações e outras edificações. ■

FILOMENA LANÇA



Há vários anos que o IMI dos parques eólicos está envolto em disputas nos tribunais, com os contribuintes a ganharem ao Fisco.